



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Fls nº 1216
Proc. nº 2024
Ass.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PGM/PMBL

Processo:	0801001/2024
Fls.:	903
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0801001/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024

Ementa: parecer final. Pregão Eletrônico nº 006/2024. Cujo objeto é o registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua a legislação vigente. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, examinou e aprovou a minuta do Edital e seus anexos constitutivos, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Fls nº

Proc. nº



Processo: 000001/2021
Fls.: 904
Rubrica:

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 017/2022 e 004/2023, e Lei Complementar nº 123/2006.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial do município, quadro de avisos da unidade gestora, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (portal de compras públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a **08 (oito) dias úteis** para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Processo: 0801001/2021
Fls.: 905
Rubrica:

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise e julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. Houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema.

A licitação foi suspensa pelo pregoeiro para realização de todos os procedimentos inerentes ao certame licitatório, tais como: análise criteriosa de documentos de habilitação das empresas participantes, análise de propostas, etc, conforme se denota da Ata Final da licitação, constante nos autos.

Na data de **12/04/2024**, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 14.133/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos ocasião em que o Srº. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa:

F S DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.786/0001-79 - Endereço: Bacabal - CEP: 65700000 - UF: MA - Município: Bacabal, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 5.066.800,00 (cinco milhões e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

A empresa retro mencionada cumpriu todos os requisitos editalícios e ofereceu os melhores preços, conforme valores constantes tanto na ata quanto na proposta e adjudicação referidas nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Fls nº 1219
Proc. nº 2912
Ass.
Processo: 006/2024
Fls: 906
Rubrica:

Cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Autoridade Superior do Município, ao licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor(es) nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 8º, parágrafo 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente nos autos do processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 006/2024, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto ao licitante vencedor, e ainda, o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente Homologar o procedimento licitatório com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Fls nº 150
Proc. nº 292
Ass. [assinatura]
Processo: 0800001/2024
Fls.: 902
Rubrica: [assinatura]

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da prefeita municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Bom Lugar (MA), em 18 de abril de 2024.


MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE